

*76*

Lei nº 455/69 de 18 de Junho de 1969.

Eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Sabapudá, Comarca de Itatanduba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e PROMULGO, a seguinte Lei,

Artigo 1º - De acordo com os artigos 9º e 10º da Lei nº 430/68, de 28 de Novembro de 1968, do Plano Diretor Físico do Município, ficam delimitadas como zona de expansão urbana, as áreas constantes dos mapas anexos à presente Lei, do Distrito de Sabapudá e Novaes.

Artigo 2º - As demais áreas de todo município, excetuando-se aquelas referidas no artigo anterior, ficam consideradas como zona rural.

Artigo 3º - As alterações, tanto da zona urbana como da de expansão urbana, obedecerão o disposto no artigo 13 da Lei nº 430/68, de 28 de Novembro de 1968, Plano Diretor Físico do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapudá,  
18 de Junho de 1969.

*Ivan Baldi*  
Ivan Baldi  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

*Luiz Alberto Flores*  
Luiz Alberto Lopes Flores - Secretário